



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Fones (44) 3135.4000**

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

**CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: [prefeitura@angulo.pr.gov.br](mailto:prefeitura@angulo.pr.gov.br)**

### **LEI N.º 1518/2024 – de 26-03-2024**

Reestrutura o Programa de Desenvolvimento Econômico de Ângulo –PRODEAN e dá outras providências.

***A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

Art.1º - Fica reestruturado o Programa de Desenvolvimento Econômico de Ângulo – PRODEAN, com o objetivo de conceder estímulos e criar facilidades às empresas relacionadas nesta lei, que pretendam instalar-se ou ampliar suas instalações neste Município, como fim primordial de gerar novos empregos e renda.

Art. 2º – Serão objetivos do PRODEAN o fomento dos Parques Industriais existentes e os que vierem a existir.

Art; 3º - Para a consecução do objetivo, preconizado no artigo 1º desta lei, o Poder Executivo Municipal, através dos órgãos da Administração Direta ou indireta, poderá:

I - promover incentivos às empresas na aquisição de terrenos;

II – isentar 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviços,

III – instituir o regime fiscal, com aplicação de 50% (cinquenta por cento) sobre base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, incidentes sobre a respectiva operação imobiliária;

IV – executar infraestrutura primária em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos;

V - executar obras de infraestrutura nos imóveis dos parques industriais existentes e os que venham existir, tais como abertura das vias públicas, demarcação de quadras e datas, rede de águas pluviais, meios-fios, pavimentação asfáltica e arborização.

Parágrafo Único: A isenção do Imposto Sobre Serviços será concedida somente para os serviços de construção civil, e quando executados por prestadores de serviços de Ângulo.

Art. 4º. - Os benefícios tratados pelo artigo anterior serão concedidos às empresas de ramo industrial, comercial atacadista, prestadores de serviços que garantam a geração de pelo menos 03 (três) empregos diretos.

Art. 5º – A aquisição de terreno por parte dos interessados em instalar seus empreendimentos será feita por meio de Leilão Público, através do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ângulo.

Art. 6º - Para aquisição de terreno, as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente para compor a planilha técnica, quantitativa e qualitativa, provando o aproveitamento de no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área do imóvel e área mínima de construção de 150,00 m².



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Fones (44) 3135.4000**

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

**CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br**

Art. 7º. - As empresas que adquirirem de 01 (um) a 04 (quatro) lotes, poderão efetuar o pagamento em parcelamento de até 60 (sessenta) meses, com carência de 03 (três) meses para o pagamento da primeira parcela, aplicando-se a respectiva atualização financeira utilizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

I – Fica limitada a aquisição de no máximo 04 (quatro) lotes por CNPJ.

Art. 8º. - A concessão dos benefícios será autorizada apenas após conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto, executado através de Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Local - SMICDL.

Parágrafo único - A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para liberação dos benefícios, as seguintes condições:

- a - geração de empregos;
- b - área de atuação;
- c - tipo de produto ou serviço;
- d - porte da empresa;
- e - forma e modalidade de investimentos;
- f - natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);
- g - aplicação e utilização de tecnologias;
- h - impacto sobre o meio ambiente;
- i - cronograma de execução do empreendimento;
- j - impactos fiscal e tributário;
- k - natureza e utilização de mão de obra;
- L - programas e benefícios sociais;
- M – número de atendimentos e visitantes.

Art. 9º - As empresas enquadradas no PRODEAN/EMPRESA serão contempladas com o desconto de 50% do Imposto sobre a Propriedade Urbana a partir da data do habite-se da obra, quando os imóveis forem adquiridos diretamente do Município, obedecendo a seguintes condições:

I- pelo prazo de 05 (cinco) anos, às empresas instaladas nas áreas industriais existentes e nas que forem implantadas ou a critério da Administração Municipal.

Art. 10. – A aquisição e a alienação de bens imóveis, originários do patrimônio público, por compra e venda ou permuta, terão como valores de referência os estabelecidos na Planta Genérica de Edificações e de Terrenos e dependerão sempre de prévia avaliação, aferida através de procedimentos e respectivos laudos, emitidos por Comissão especialmente constituída pelo Prefeito Municipal, composta por 08 (oito) membros, originários dos seguintes Poderes:

I - 03 (três) membros representantes do Legislativo Municipal;

II- 05 (cinco) membros indicados pelo Executivo Municipal, sendo 02 (dois) da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Local, 01 (um) da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Fones (44) 3135.4000**

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

**CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: [prefeitura@angulo.pr.gov.br](mailto:prefeitura@angulo.pr.gov.br)**

e 01 (um) da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único - Quando o imóvel estiver localizado em área rural, dentro do perímetro do Município, a aquisição e a alienação dependerão de avaliação realizada pela Comissão citada no caput deste artigo.

Art. 11. - As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da emissão do alvará de construção.

§ 1º - É permitida a prorrogação dos prazos estipulados no caput deste artigo, sempre através de Termo Aditivo e em até 12 (doze) meses, se devidamente justificada pela empresa e aceita pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, prevista no artigo 20 desta Lei.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa à empresa, autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover, através de atos administrativos ou judiciais, a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

§ 3º: Os prazos previstos no "caput" e as condições previstas no § 2º deste artigo serão regulamentadas por Decreto.

Art. 12 – Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, o Município de Ângulo poderá cobrar da empresa, a título de cláusula penal, até 80% (oitenta por cento) do valor do imóvel, constante do contrato de venda e compra.

Parágrafo Único - Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago, pela área de terras adquirida e das benfeitorias necessárias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento.

Art. 13. - A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 05 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

Parágrafo Único – A outorga de escritura definitiva, antes do implemento das condições contratuais, excepcionalmente poderá ocorrer se a empresa necessitar ofertar o imóvel como garantia de financiamento bancário para implementação de suas atividades, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anuir na constituição de hipoteca sobre o imóvel, valendo a anuência até final adimplemento.

Art. 14 – O empreendimento municipal deverá locar as vagas ofertadas à disposição da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Local - SMICDL, dando



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Fones (44) 3135.4000**

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

**CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: [prefeitura@angulo.pr.gov.br](mailto:prefeitura@angulo.pr.gov.br)**

prioridade às seguintes faixas:

I - primeiro emprego (idade entre 16 e 24 anos);

II - pessoas excluídas do mercado de trabalho (acima de 45 anos),

III – pessoas portadoras de deficiências (na forma da Lei),

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Local - SMICDL adotará os procedimentos administrativos necessários para avaliação, adoção de critérios e orientação aos trabalhadores, bem como apuração da efetiva contratação funcional, inclusive a oferta de emprego prevista no art. 14 desta Lei.

Art. 15. - Os benefícios fiscais tratados nesta Lei não desobrigam as empresas do pagamento da tributação incidente sobre a sua atividade, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se quando for o caso, que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

§ 1º - O enquadramento da empresa no regime fiscal aprovado por esta Lei será contado ininterruptamente, independentemente da alteração do contrato social, por cisão, fusão, sucessão ou a ocorrência de quaisquer condições previstas pela Lei Federal nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e falência de empresário e da sociedade empresária.

§ 2º - Os benefícios desta Lei serão concedidos às empresas já inscritas no Programa, apenas em caso de expansão de suas atividades, sendo vedadas a subdivisão ou parcelamento de áreas que não forem edificadas ou a sua destinação para outro fim.

§ 3º - As empresas beneficiadas deverão utilizar o imóvel adquirido e os prédios nele edificadas exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. - Além dos benefícios específicos autorizados por esta Lei, o Município instituirá Programas Subsidiários ao PRODEAN, mediante construção de barracões ou pavilhões, bem como execução de reformas e adaptações, visando a geração de empregos e a qualificação de mão de obra profissional necessária à expansão econômica do município, através de autorização ou cessão administrativa.

Art. 17. – Os recursos financeiros decorrentes da alienação de imóveis do patrimônio municipal, com base na autorização contida nesta Lei, serão destinados:

I – à execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios localizados nas áreas abrangidas pelos benefícios previstos nesta Lei.

II – A quitação de empréstimos adquiridos para aquisição de imóveis ou expansão de parques.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, áreas de terras urbanas ou rurais, para fins de implantação ou instalação de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Fones (44) 3135.4000**

**Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná**

**CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: [prefeitura@angulo.pr.gov.br](mailto:prefeitura@angulo.pr.gov.br)**

empreendimentos objetivados por esta Lei.

Art. 19 – Serão impedidos por força desta lei, a implantação nos parques industriais existentes e os que vierem a existir, de empreendimentos nos ramos de:

I – Construção de unidades habitacionais (moradias), mesmo que em conjunto com uma instalação industrial ou de prestação de serviços;

II – Chácaras de lazer ou para realização de eventos;

III – Atividades de grande impacto ambiental, tais como curtume de couro, carvoaria e afins;

IV – Atividade de recepção, desmanche e comércio de equipamentos inservíveis (ferro velho) e afins;

V – Implantação de empresa da categoria MEI – Micro Empreendedor Individual.

Art. 20 – Fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, composta por dirigentes e técnicos da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Local - SMICDL destinada a dirimir as eventuais dúvidas na aplicação da presente Lei e avaliação dos casos excepcionais.

Art. 21 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóveis que compõem o Parque Industrial existente e os que vierem a ser implantados, para a instalação de empreendimentos que se enquadrem na forma desta lei,

Art. 22 - O Município promoverá ampla divulgação institucional dos benefícios autorizados por esta Lei, na mídia regional, estadual e nacional.

Art. 23. - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 24. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. – Fica revogada a Lei nº 039/93, de 18-10-1993..

Prefeitura Municipal de Ângulo, 26 de Março de 2024.

**ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Fones (44) 3135.4000**

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -  
Paraná

**CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail:**  
**[prefeitura@angulo.pr.gov.br](mailto:prefeitura@angulo.pr.gov.br)**

### **PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA**

#### **IDENTIFICAÇÃO:**

|                              |           |                     |         |
|------------------------------|-----------|---------------------|---------|
| Nome da Empresa:             |           |                     |         |
| Endereço:                    |           |                     |         |
| Município:                   |           | UF:                 | CEP:    |
| DDD                          | Telefone: | Celular:            | E-mail: |
| Capital Social:              |           | Matriz / Filial:    |         |
| Data da abertura da empresa: |           |                     |         |
| CNPJ:                        |           | Inscrição Estadual: |         |

#### **Representante:**

|            |           |          |         |
|------------|-----------|----------|---------|
| Nome:      |           |          |         |
| Endereço:  |           |          |         |
| Município: |           | UF:      | CEP:    |
| DDD        | Telefone: | Celular: | E-mail: |

#### **1 – PROPOSTA DE GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA**

| <b>EMPREGOS</b>        | <b>QUANTIDADE (nº)</b> |
|------------------------|------------------------|
| Até 15 novos empregos  |                        |
| Entre 16 a 20 empregos |                        |
| Entre 21 a 40 empregos |                        |
| Entre 41 a 50 empregos |                        |
| Acima de 50 empregos   |                        |

#### **2 – QUAL A ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA**

|                        | <b>ASSINALAR (X)</b> |
|------------------------|----------------------|
| Industrial             |                      |
| Comercial / Atacadista |                      |
| Serviços               |                      |
| Serviços Turismo       |                      |





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -  
Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail:  
prefeitura@angulo.pr.gov.br

|                                                                    |  |
|--------------------------------------------------------------------|--|
| Serviços Educação                                                  |  |
| Serviços de Saúde, Software, Tecnologia e Tecnologia da Informação |  |
| Outros: _____                                                      |  |

| 3 - INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO                                                                                       | ASSINALAR (X) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| NOVO na Cidade (não há similar em Ângulo).                                                                            |               |
| NOVO para a empresa, porém existe similar de menor desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Ângulo. |               |
| NOVO para a empresa, porém de igual qualidade produzido ou comercializado em Ângulo.                                  |               |
| NOVO para a empresa, porém existe similar de maior desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Ângulo. |               |
| IGUAL (mesmo produto/serviço que a empresa já fabrica ou comercializa possui em Ângulo).                              |               |
| PRODUTO DESTINADO A EXPORTAÇÃO                                                                                        |               |
| Informar complementares: _____                                                                                        |               |

| 4 - PORTE DA EMPRESA considerando a RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA:                                    | ASSINALAR(X) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Micro empresa                                                                                       |              |
| Pequena empresa                                                                                     |              |
| Média empresa                                                                                       |              |
| Grande empresa                                                                                      |              |
| Informar a Receita realizada, se empresa já existe, ou projetada, se empresa será implantada: _____ |              |

| 5 - QUAL O MONTANTE DO INVESTIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO |
|------------------------------------------------------------------------|
| Informar a estimativa do valor para o empreendimento:                  |

| 6 - SOBRE O PROJETO (Assinalar o principal motivo)               | ASSINALAR (X) |
|------------------------------------------------------------------|---------------|
| Implantação de empresa nova                                      |               |
| Expansão – com instalação de unidade isolada, no mesmo município |               |
| Expansão – com ampliação da unidade já existente                 |               |
| Expansão – nova linha de produção                                |               |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -  
Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail:  
prefeitura@angulo.pr.gov.br

|                                                                       |            |
|-----------------------------------------------------------------------|------------|
| Reativação de empreendimento paralisado há mais de dois anos          |            |
| Reativação de empreendimento, causado por acidente fortuito           |            |
| Implantação/Expansão/Reativação de Atividades Associativas            |            |
| Revitalização de empresas em funcionamento                            |            |
| Gerado por Atividade Associativa (Incubadora, Consórcio, Cooperativa) |            |
| Relocalização                                                         |            |
| <b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>                                     | <b>m2</b>  |
| a) Área de terras pretendida                                          |            |
| b) Área a construir                                                   |            |
| <b>CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>                                    | <b>KWA</b> |
| Consumo de Energia Elétrica                                           |            |

|                                                                                                                                                                                   |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>7 - UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA )</b><br><b><i>Inovação tecnológica é o conhecimento científico ou empírico aplicado na forma de novos produtos ou processos de produção.</i></b> | <b>ASSINALAR (X)</b> |
| Produto de base tecnológica avançada (tecnologia de ponta)                                                                                                                        |                      |
| Produto com agregação de novas Tecnologias e qualificações                                                                                                                        |                      |
| Produto sem agregação de tecnologia                                                                                                                                               |                      |
| Informações complementares: _____                                                                                                                                                 |                      |

|                                                                                                                                                                             |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>8 - QUALIDADE AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO</b>                                                                                                                            | <b>ASSINALAR (X)</b> |
| Sem risco de poluição                                                                                                                                                       |                      |
| Médio risco de poluição – com equipamento de controle secundário                                                                                                            |                      |
| Médio risco de poluição – com equipamento de controle primário                                                                                                              |                      |
| Elevado risco de poluição – com equipamento de controle secundário                                                                                                          |                      |
| Elevado risco de poluição – com equipamento de controle primário                                                                                                            |                      |
| Utilização de material reciclado, captação de água da chuva, reuso de água, aquecimento hidráulico solar, aquecimento elétrico solar e construções com material sustentável |                      |
| Terá descarte de resíduos sólidos? Se sim, como? _____                                                                                                                      |                      |
| Informações complementares: _____                                                                                                                                           |                      |

|                                                            |                      |
|------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>09 – PROGRAMAS SOCIAIS (assinalar a principal ação)</b> | <b>ASSINALAR (X)</b> |
| VALE TRANSPORTE                                            |                      |





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Fones (44) 3135.4000**

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -  
Paraná

**CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail:**  
**prefeitura@angulo.pr.gov.br**

|                            |  |
|----------------------------|--|
| ALIMENTAÇÃO (Cesta Básica) |  |
| PLANO DE SAÚDE             |  |
| BOLSA DE ESTUDO            |  |
| OUTRO. Qual?               |  |

| <b>10 – IMPACTO TRIBUTÁRIO (Assinalar o item principal)</b> | <b>ASSINALAR (X)</b> |
|-------------------------------------------------------------|----------------------|
| Recolhimento de ISSQN                                       |                      |
| Recolhimento de ISSQN e ICMS                                |                      |
| Recolhimento de ICMS                                        |                      |
| Recolhimento de IPI                                         |                      |
| Informações complementares: _____                           |                      |

| <b>11 – UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA</b>             | <b>DISCRIMINAR QUANTITATIVAMENTE<br/>(engenheiros, técnicos...)</b> |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Funções a nível Superior (com atuação na área)    |                                                                     |
| Funções a nível Médio (com atuação na área)       |                                                                     |
| Funções a nível Fundamental (com atuação na área) |                                                                     |
| Funções sem escolaridade                          |                                                                     |
| Existe treinamento / qualificação de mão de obra? |                                                                     |

| <b>12 - QUAL A ORIGEM DOS RECURSOS PARA VIABILIZAR O<br/>EMPREENHIMENTO</b> | <b>ASSINALAR (X)</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Próprios                                                                    |                      |
| Financiamento                                                               |                      |
| Próprios e Financiamento                                                    |                      |
| Informações complementares:                                                 |                      |

| <b>13 – QUANTO AO IMÓVEL OCUPADO PELA EMPRESA ATUALMENTE</b> | <b>ASSINALAR (X)</b> |
|--------------------------------------------------------------|----------------------|
| Alugado                                                      |                      |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Fones (44) 3135.4000**

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -  
Paraná

**CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail:**  
**[prefeitura@angulo.pr.gov.br](mailto:prefeitura@angulo.pr.gov.br)**

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| Próprio                     |  |
| Informações complementares: |  |

| <b>14 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b> | <b>ASSINALAR (X)</b> |
|------------------------------------------------------|----------------------|
| Demandará até 12 (doze) meses                        |                      |
| Demandará mais de 12 (doze) meses                    |                      |
| Informações complementares: _____                    |                      |

| <b>15 – NÚMERO DE ATENDIMENTOS E VISITANTES</b> | <b>ASSINALAR (X)</b> |
|-------------------------------------------------|----------------------|
| Menos de 100 (cem) por mês                      |                      |
| Acima de 100 (cem) por mês                      |                      |
| Informações complementares: _____               |                      |

### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

Cópia do balanço patrimonial

Demonstrativo de Resultado

Prévia do layout de ocupação da área pretendida

Cópia do Contrato Social e última alteração RAIS

Cópia do CNPJ – destacando o CNAE da principal atividade;

Cópia da fatura de consumo de energia do último mês.

Cópia do Contrato de Demanda firmado com a Copel

### **ATENÇÃO:-**

- **NÃO** será recebida e protocolada a Planilha que não estiver devidamente preenchida e que não apresentar os documentos relacionados acima;

- Fica a empresa responsável informar a Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Local qualquer alteração cadastral ocorrida.

Dúvidas e informações: [saladoempreendedor@angulo.pr.gov.br](mailto:saladoempreendedor@angulo.pr.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Fones (44) 3135.4000**

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -  
Paraná

**CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail:  
prefeitura@angulo.pr.gov.br**

### **TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado(a),  
portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_ e da inscrito(a) no CPF sob  
nº \_\_\_\_\_, proprietário da Empresa \_\_\_\_\_

inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, ME COMPROMETO, para fins de aquisição de  
terreno no Parque Industrial do Município de Ângulo-PR, a executar cada ação proposta ao Município de  
Ângulo, por meio de Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, à qual consta no protocolo de  
enquadramento e declaro que todas as informações ali inseridas são verdadeiras e de boa fé.  
E por ser a expressão de verdade, assino o presente, para que surja seus legais e jurídicos efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo / Assinatura